

CONTRATO N.º 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2019

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305-44, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º. 002.256.585-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 13.296.422/0001-06, com sede na Rua Paulo Afonso, n.º 886, Bairro Cidade de Santa Cruz I, Município de Luis Eduardo Magalhães, neste ato representada pela Sócia Administradora, Senhora CLAUDIANA ALVES DA SILVA portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0849529549, expedida pela SSP/BA, e CPF/MF n.º 292.139.508-88 doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias de limpeza e higiene para a Câmara de Luís Eduardo Magalhães - Ba.

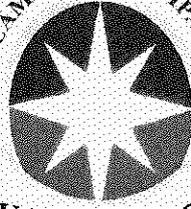
SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA 1L	UNIDADE	300	RIO BAHIA	R\$ 2,20	R\$ 660,00

Chauvin

000295

Alta

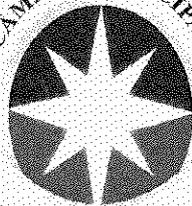


2	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, 1 LITRO, TIPO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 54°	UNIDADE	300	ITAJA	R\$ 6,50	R\$ 1950,00
3	ALCOOL GEL DE 1L. CONCENTRAÇÃO 65% INPM	UNIDADE	200	CANDEIAS	R\$ 6,00	R\$ 1200,00
4	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 LITROS, COR PRETA	UNIDADE	10	ARTEPLAS	R\$ 9,00	R\$ 90,00
5	BORRIFADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, CAPACIDADE 500 ML	UNIDADE	50	REPET	R\$ 4,00	R\$ 200,00
6	CAVALETE SINALIZAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, COR AMARELA COM LEGENDA PRETA, TIPO SINALIZADOR ADVERTÊNCIA "PISO ESCORREGADIO" OU "CUIDADO PISO MOLHADO", MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X30X20 cm	UNIDADE	5	NOBRE	R\$ 43,00	R\$ 215,00
7	DESINFETANTE PERFUMADO 5L	UNIDADE	500	CANDEIAS	R\$ 14,50	R\$ 7250,00
8	DESODORIZADOR/AROMATIZADOR DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, 360 ML	UNIDADE	300	BOM AR	R\$ 10,99	R\$ 3297,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML, NEUTRO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS, USO GERAL.	UNIDADE	200	RIO BAHIA	R\$ 1,80	R\$ 360,00
10	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA, COR BRANCA	UNIDADE	5	TRILHA	R\$ 75,00	R\$ 375,00

[Handwritten signature]

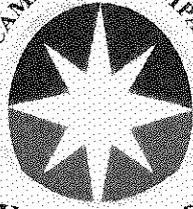
00296

[Handwritten signature]



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

11	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 50 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA, COR BRANCA UNIDADE 5 12 DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 180/200 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES	UNIDADE	5	TRILHA	R\$ 50,00	R\$ 250,00
12	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 180/200 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES	UNIDADE	20	JSN	R\$ 40,00	R\$ 800,00
13	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO ABS, TIPO DE PAREDE, COR BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAVA PARA ROLO DE ATÉ 300 M, FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS	UNIDADE	30	TRILHA	R\$ 38,00	R\$ 1140,00
14	DISPENSER PAPEL TOALHA FOLHAS INTERDOBRADAS, MATERIAL PLÁSTICO ABS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS	UNIDADE	30	TRILHA	R\$ 38,00	R\$ 1140,00
15	DISPENSER HIGIENIZADOR PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS	UNIDADE	60	TRILHA	R\$ 38,00	R\$ 2280,00
16	ESCOVA LIMPADOR PARA VASO SANITÁRIO COM CABO E SUPORTE, MATERIAL CORPO PLÁSTICO	UNIDADE	10	GUIRADO	R\$ 9,00	R\$ 90,00
17	ESPONJA DUPLA FACE MATERIAL ESPUMA/ FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL	UNIDADE	300	BRILUS	R\$ 0,65	R\$ 195,00



18	FLANELA PARA LIMPEZA TAMANHO 60X40CM	UNIDADE	200	FLANELAS & CIA	R\$ 3,10	R\$ 620,00
19	INSETICIDA AEROSOL A BASE DE ÁGUA, CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML	UNIDADE	300	VOREL	R\$ 11,00	R\$ 3300,00
20	LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE COM 8 UNIDADE S	30	QLUSTRO	R\$ 1,60	R\$ 48,00
21	REMOVEDOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA 5L, COM ELEVADO PODER DESENGORDURANTE/DESENGR AXA NTE. APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS, PIAS ETC	UNIDADE	200	REMOVEX	R\$ 35,00	R\$ 7000,00
22	LIXEIRA C/ TAMPA, PEDAL E RECIPIENTE PLÁSTICO DE 15 LITROS	UNIDADE	10	RAINHA	R\$ 30,00	R\$ 300,00
23	LIXEIRA EM AÇO INOX 12 LITROS COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO REMOVÍVEL, ACABAMENTO POLIDO, ALÇA PARA TRANSPORTE, APOIOS DE BORRACHA NA BASE E VENTOSA NA BASE PARA EVITAR QUE A LIXEIRA SE MOVA QUANDO O PEDAL É ACIONADO.	UNIDADE	30	CASA AMBIENTE	R\$ 110,00	R\$ 3300,00
24	LIXEIRA INOX TAMPA BASCULANTE (MEIA ESFERA), CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 30X70CM	UNIDADE	5	JSN	R\$ 300,00	R\$ 1500,00
25	LIXEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, MEDIDAS APROXIMADAS 30X70CM	UNIDADE	5	TRITEC	R\$ 70,00	R\$ 350,00
26	LUSTRA MÓVEIS PERFUMADO DE 200 ML	UNIDADE	100	START	R\$ 7,00	R\$ 700,00
27	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL	PAR	100	VOLK	R\$ 4,80	R\$ 480,00

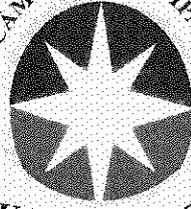


002573

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

28	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL, MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	20	CAMPER	R\$ 2,50	R\$ 50,00
29	PÁ COLETORA DE LIXO, BASE PLÁSTICA, CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM	UNIDADE	10	GUIRADO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
30	PANO PARA LIMPEZA DE PISO XADREZ (SACO DE ALGODÃO), MEDIDAS APROXIMADAS 85X60CM	UNIDADE	200	FLANELAS & CIA	R\$ 3,50	R\$ 700,00
31	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, PACOTE COM 8 ROLOS MEDINDO 300 METROS DE COMPRIMENTO, 10 CM DE LARGURA CADA, TIPO BOA QUALIDADE, PICOTADO, FOLHAS DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRAMACIO	PACOTE COM 8 UNIDADES	300	NOBRE	R\$ 80,00	R\$ 24000,00
32	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES. MEDIDAS APROXIMADAS 22,50X20,50 CM, GRAMATURA 27 A 29 G/M². PACOTES COM 1000 FOLHAS.	PACOTE	2400	NOTAVEL	R\$ 17,98	R\$ 43152,00
33	SILICONE LIQUIDO PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM COURO EMBALAGEM CONTENDO 250 ML	UNIDADE	100	INDY	R\$ 18,00	R\$ 1800,00

00299



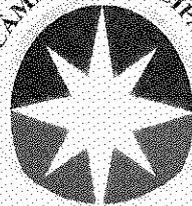
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

34	RODO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 50 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO APROXIMADAMENTE 1,50 M, COM ROSCA	UNIDADE	20	RODOBEM	R\$ 32,00	R\$ 640,00
35	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE ALUMÍNIO, BORRACHA 50 CM	UNIDADE	40	RODOBEM	R\$ 12,00	R\$ 480,00
36	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, MULTI-USO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 G	PACOTE COM 5 UNIDADES	10	ESPUMIL	R\$ 5,50	R\$ 55,00
37	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, ADITIVOS ALVEJANTE, PACOTE COM 500G	UNIDADE	20	ESPUMIL	R\$ 2,85	R\$ 57,00
38	SABONETE LÍQUIDO 5L, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, APLICAÇÃO COMERCIAL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS	UNIDADE	50	TRILHA	R\$ 32,00	R\$ 1600,00
39	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100 UNIDADES	100	PLT	R\$ 55,00	R\$ 5500,00
40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 50 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100 UNIDADES	120	PLT	R\$ 40,00	R\$ 4800,00
41	SODA CÁUSTICA POTE COM 1 KG	UNIDADE	20	IARA	R\$ 12,30	R\$ 246,00
42	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 30CM	UNIDADE	20	MADRI	R\$ 8,50	R\$ 170,00
43	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 50/80 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES	UNIDADE	20	JSN	R\$ 28,00	R\$ 560,00
				TOTAL		R\$ 123000,00

Chapman

000300

Arata



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 007/2019 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

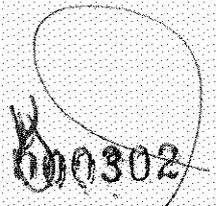
- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

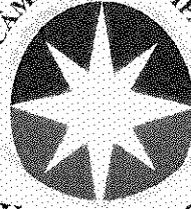
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;




000302



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega de atestado de recebimento da Nota Fiscal pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 007/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

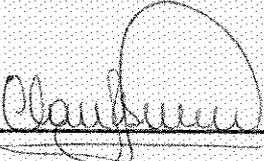
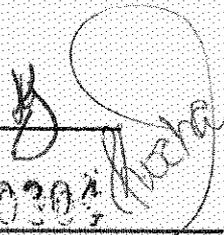
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



000304/2014

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

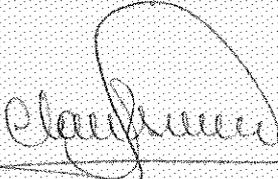
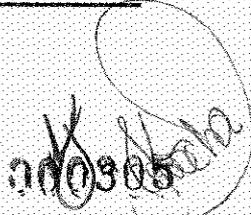
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

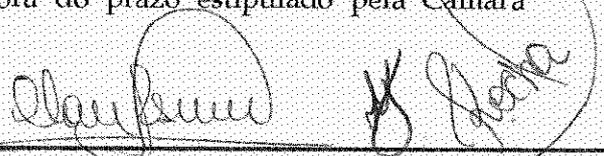
SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara





002591

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

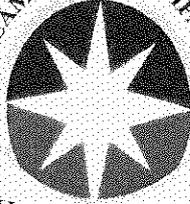
h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

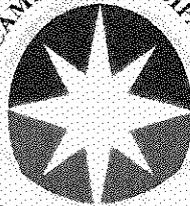
III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS CONTRATANTE

Sestari Silva
SESTARI SILVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 9834987250

NOME:

CPF: 550065585-04

000309